

Autógrafo n. 7/60  
Autógrafo n. 6/60

PROJETO DE LEI Nº 2/60

PROJETO DE LEI Nº 7/60

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

LEI Nº 296

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$:206.283,30 (duzentos e seis mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionários municipais, nos meses de Janeiro a Dezembro de 1959.

Artigo 2º - O Crédito Especial acima correrá por conta da verba - codificada sob nº 9-4-0, Eventuais, 9-4-1-8-99-4, Despesas Diversas, I, Diferença e aumento de vencimentos e salários, do Orçamento vigente, anulada, parcialmente, em R\$:206.283,30 (duzentos e seis mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE JANEIRO DE 1960

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela

*Jose Florencio Dias*  
-Jose Florencio Dias-  
Presidente de previdência do Estado se ele, a qualquer título, for nomeado por terceiro ou anulada a primeira doação, ou

*Arnaldo Valente*  
-Arnaldo Valente-  
1º Secretário

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que se refere o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

promulgada em 18/1/60